

TABELA 1

Suplementação

18 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2.0	Material de Consumo	37.974.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	45.896.000
	SUBTOTAL	83.870.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	12.600.000
	SUBTOTAL	12.600.000
	TOTAL	96.470.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração dos Serviços de Saúde			
06.30.021.2.008	1.000.000	0	1.000.000
Administ. de Próprios da Polícia Militar			
06.30.021.2.009	47.600.000	8.600.000	56.200.000
Policiamento Ostensivo			
03.30.177.2.001	31.770.000	4.000.000	35.770.000
Serv. Prev. Comb. Incend. Buscas Salva-			
mentos			
06.30.178.2.001	3.500.000	0	3.500.000
TOTAL	83.870.000	12.600.000	96.470.000

Redução

18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.000.000
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	31.974.000
	SUBTOTAL	32.974.000
	TOTAL	32.974.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Geral da Polícia Militar			
06.30.021.2.007	31.974.000	0	31.974.000
Administração dos Serviços de Saúde			
03.30.021.2.008	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	32.974.000	0	32.974.000

TABELA 2

Suplementação

18 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18.04 POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL	63.496.000
4.ª Quota	63.496.000

DECRETO N.º 18.195, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Administração Geral do Estado, para possibilitar a cobertura de despesas decorrentes de encargos da dívida pública do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 95.000.000 (noventa e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.01 — Serviço da Dívida Pública	
3.2.6.3 — Juros sobre Títulos do Tesouro	70.000.000
3.2.6.4 — Descontos e Comissões s/Títulos Tesouro	25.000.000
SUBTOTAL	95.000.000
TOTAL	95.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços da Dívida Pública Interna —			
03.08.033.2.001	95.000.000	0	95.000.000
TOTAL	95.000.000	0	95.000.000

Redução

21.01 — SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada	95.000.000
SUBTOTAL	95.000.000
TOTAL	95.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços da Dívida Pública Externa —			
03.08.034.2.001	95.000.000	0	95.000.000
TOTAL	95.000.000	0	95.000.000

DECRETO N.º 18.196, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender reajustes contratuais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um

crédito suplementar de Cr\$ 6.833.916 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	6.390.138
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	443.778
SUBTOTAL	6.833.916
TOTAL	6.833.916

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços Administrativos			
08.07.021.2.001	6.833.916	0	6.833.916
TOTAL	6.833.916	0	6.833.916

TABELA 2

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede	
TOTAL	6.833.916
4.ª Quota	6.833.916

DECRETO N.º 18.197, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de possibilitar o desenvolvimento da programação relativa à eletrificação rural,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito no valor de Cr\$ 31.829.000 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, que obedecerá à distribuição indicada nas tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Autarquia, nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.937.100
SUBTOTAL	4.937.100
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos	26.891.900
SUBTOTAL	26.891.900
TOTAL	31.829.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Implant. Expansão Telefonia Rural Es-			
tado			
05.22.134.1.001	0	26.891.900	26.891.900
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Manutenção Sistema Eletrificação Rural			
09.51.269.2.001	4.937.100	0	4.937.100
TOTAL	4.937.100	26.891.900	31.829.000

TABELA 3

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão 15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE

Categorias Econômicas		TOTAL	Subprogramas	
Código	Especificação		09.51.269	05.22.134
3.1.3.2 —	Outros Serviços e Encargos	4.937.100	4.937.100	
4.3.1.3 —	Contribuições a Fundos ...	26.891.900		26.891.900
TOTAL		31.829.000	4.937.100	26.891.900

DECRETO N.º 18.198, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de dar prosseguimento às obras de recuperação das áreas alagadas de Cubatão,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) suplementar ao seu orçamento, que obedecerá à distribuição indicada nas tabelas 1 e 3 deste decreto.